



## CERTIDÃO DE RENUMERAÇÃO



Certifico para os devidos fins que, na presente data, em cumprimento ao §3º do art. 10, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 11 de julho de 2014<sup>1</sup>, renumerei as folhas do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública tombado sob o N° 003/2022/SMI-CP a partir da folha N°. 958, alterando a numeração dos próximos três laudos (páginas) em razão de problemas na ordem numérica.

Cariré-CE, 08 de Setembro de 2022

ARNÓBIO DE AZEVEDO PEREIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

<sup>1</sup> Art. 10. Todas as folhas do processo serão numeradas sequencialmente na parte superior direita e rubricadas pelo servidor ou pela autoridade que procedeu a sua juntada aos autos.

[...]

§ 3º Quando for necessária, a renumeração do processo deverá ocorrer a partir da folha em que houve o equívoco e a numeração substituída inutilizada com um X, competindo ao servidor responsável instruir o processo com certidão alusiva à providência adotada.